MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 060, DE 11/03/2014.

A: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ARROZ BENEFICIADO № 031, DE 12/03/2014 ADIADO PARA O DIA 13/03/2014.

DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: alterada de 12/03/2014 para o dia 13/03/2014 (quinta-feira) com início às 9 horas, horário de Brasília/DF.

Da Garantia para a Operação: considerar alteração nas datas para os seguintes subitens:

- 7.1.1. até o dia 20/03/2014.
- 7.1.1.3. até o dia 21/03/2014.
- 7.1.2. até 20/03/2014, com prazo de validade até 13/06/2014.
- 7.2.1. até o dia 20/03/2014, com prazo de validade 13/06/2014.

Da entrega do Produto Beneficiado e do Controle de Qualidade: considerar alteração nas datas para os seguintes subitens:

- 11.2 até o dia 30/04/2014
- 11.2.1 até o dia 30/05/2014

De acordo com o subitem 6.1. do aviso em referência, informamos o percentual de troca para efeito de registro de proposta, bem como o valor para efeito de faturamento:

LOTE	Percentual de troca para efeito de registro de proposta	Valor para efeito de faturamento em casca R\$ / kg
1	35 %	0,7166

Informamos que a quantidade de Arroz em Casca a ser liberada pela Conab (AC) será obtida pela divisão entre a quantidade de Arroz Beneficiado a ser entregue (AB) e o Índice de Fechamento obtido no leilão (IF), de acordo com a seguinte fórmula: AC=AB/IF.

Solicitamos ainda, proceder a seguinte alteração no aviso em referência:

Onde se lê:

1.1.6. No prazo citado no subitem 1.1.4 o fornecedor também deverá informar o endereço do armazém de estufagem dos contêineres que deverá obrigatoriamente possuir, dentro da sua área de abrangência, balança rodoviária própria, no local, de no mínimo 60 t, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.

Leia-se:

1.1.6. Em conjunto com os dados do despachante portuário, citado no subitem 1.1.5, o fornecedor também deverá informar o endereço do armazém de estufagem dos contêineres que deverá obrigatoriamente possuir, dentro da sua área de abrangência, balança rodoviária própria, no local, de no mínimo 60 t, pátio de manobra pavimentado e local coberto para procedimento de estufagem.

Onde se lê:

7.4. A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária.

Leia-se:

7.4. A garantia estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado após 10 (dez) dias úteis do aceite total do produto beneficiado, sem atualização monetária

O ANEXO V , publicado no respectivo Aviso, deverá ser substituído integralmente pelo novo Anexo V aqui publicado.

ANEXO V

Especificações da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA)

1. O conhecimento marítimo e outros documentos de transporte devem conter a seguinte informação:

"UNRWA

RICE

FOODSTUFF FOR HUMAN CONSUMPTION.

RICE IS LIABLE TO HEATING SWEATING AND DAMAGE BY MOISTURE. AVOID CONDENSATION OF CARGO – THE CONTAINER MUST NOT BE STOPPED IN TRANSIT"

2. Fumigação

O alimento deve ser fumigado com fosteto de alumínio ou magnésio 7 (sete) dias antes de ser

estufado em contêineres.

Alternativamente, poderá ser conduzida fumigação dentro do contêiner por 72 horas. A fumigação deverá ser supervisionada por uma empresa inspetora indicada pela UNRWA.

3. Contêineres

- **3.1.** Os contentores fornecidos pelo armador deverão estar em condições certificadas de navegabilidade (CERTIFIED SEAWORTHY) e não em condição de "última viagem" ("last voyage"). Deverão também ser próprios para a estufagem de alimentos, de acordo com o padrão internacional.
- **3.2.** Os contêineres deverão estar secos, estanques às intempéries e a água, livres de odores e equipados com respiros passivos.
- **3.3.** Os respiros devem estar equipados com redes dentro do contêiner, prevenindo a entrada de insetos.
- **3.4.** Nenhum buraco nos contêineres será aceito; os contentores devem estar apropriadamente selados.
- **3.5.** Se houver marcas de ferrugem nos contêineres, a ferrugem não deverá afetar as condições do alimento estufado.

4. Termos de transporte

- **4.1.** O arrematante deverá se coordenar com a empresa Geodis, a fim de viabilizar, antes do embarque do alimento, o envio, por fax, ao Chefe da Divisão de Compras e Logística da Sede da UNRWA (Amã), número 962-6-5864127, de cópia do certificado de classificação do produto.
- **4.2.** A carga pode ser entregue em contêineres de 20 ou 40 pés, exceto no caso do Líbano Porto de Beirute (onde apenas contêineres de 20 pés são permitidos) Cada contêiner de 20 pés deve conter no máximo 21,5 toneladas. Cada contêiner de 40 pés deve conter no máximo 27 toneladas. **Não é permitido sobrecarregar os contêineres.**
- **4.3.** O despachante contratado pelo arrematante deve garantir que os Bill of Ladings contenham a seguinte marcação: "Shipped on Board", "Freight Prepaid: Liner in, stowed and trimmed".

5. Certificados

Os seguintes certificados deverão ser fornecidos, a fim de garantir o desembaraço alfandegário das doações:

- 5.1. Certificado de qualidade, embalagem, peso e data de processamento emitidos, por empresa inspetora indicada pela UNRWA no porto de embarque, afirmando que o alimento e embalagens estão dentro dos termos especificados pela UNRWA.
- **5.2.** Certificado Fitossanitário original emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), a pedido do despachante da carga, e validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A

Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil – não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento)

- 5.3. Certificado de Origem original validado pela Câmara de Comércio de Rio Grande. A emissão do certificado é de responsabilidade do despachante da carga. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento).
- 5.4. Certificado de Safra/Certificado de Produção informando que o alimento é da corrente safra, a data de processamento e data de validade deverá ser disponibilizado pela empresa arrematante e pela empresa inspetora indicada pela UNRWA. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento)
- 5.5. O despachante da carga deverá providenciar relatório de análise radiológica original, informando que os níveis de radioatividade do alimento não irão impossibilitar o consumo humano, conforme certificado pela Autoridade de Energia Atômica do país de origem. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento).
- 5.6. O despachante da carga deverá providenciar a emissão do Certificado de Fumigação original para cada carga. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento)
- 5.7. O despachante da carga deverá providenciar a emissão do Original Health Certificate. (Para envios de alimentos à Síria, o documento deverá ser legalizado pela Embaixada ou Representação síria no país de origem A Embaixada da Síria em Brasília foi informada sobre as doações em tela pela Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), do Itamaraty, e irá

providenciar a legalização dos documentos tão logo sejam apresentados na Embaixada ou em consulados mantidos pela Síria no Brasil – não é cobrada nenhuma taxa para a legalização do documento).

- **5.8.** Certificado de controle de qualidade a ser emitido **por empresa inspetora indicada pela UNRWA (Ex: GMP, HACCP).**
- **5.9.** O despachante deverá providenciar cópia do certificado de classificação emitido por empresa credenciada junto ao MAPA de cada navio.

Com base em exigências do Ministério da Agricultura e de Autoridades Aduaneiras dos países de destino das doações deve-se aplicar o abaixo exposto:

- A. Datas de validade devem ser mencionadas em documentos relacionados ao transporte da carga e nas sacarias.
- B. O Certificado de Origem + Certificado Fitossanitário + Conhecimento Marítimo da carga devem ser emitidos (e portanto datados) em ordem/sequência cronológica, a fim de serem aceitos pelo Ministério da Agricultura; Dessa forma, o Certificado de Origem deve ser emitido primeiro, sendo seguido pelo Certificado Fitossanitário. O conhecimento marítimo deve ser, portanto, o último documento a ser emitido.

A ordem dos documentos não pode ser invertida sob o risco da carga não ser aceita pelo Ministério da Agricultura/ Aduana dos países de destino da carga.

OBSERVAÇÃO – Consultado, o Ministério da Agricultura informou que é possível emitir o certificado fitossanitário antes da emissão do conhecimento marítimo (BL), desde que sejam cumpridas, com antecedência, todos os requisitos que envolvem a emissão do referido certificado. Dessa forma, o BL será exigido para a entrega do certificado fitossanitário.

Nota-se que os dados que constarem do BL deverão ser os mesmos constantes do Certificado Fitossanitário (Ex: peso, importador, exportador, etc).

Os documentos demandados pelo MAPA, por meio da Instrução Normativa MAPA 29/2013, para emissão dos certificados fitossanitários (CF) deverão ser solicitados pelo arrematante ao Itamaraty (cgfome@itmaraty.gov.br), a fim de viabilizar a emissão do CF.

- C. A informação estampada nas sacarias deve corresponder aos dados inseridos nos seguintes documentos:
 - Invoice
 - Packing List (deve mencionar o país doador, bem como a data de processamento e a data de vencimento)
 - Certificado de Origem
- D. A invoice a ser emitida pelo Ministério das Relações Exteriores deverá conter as seguintes informações e caberá ao despachante contratado pela empresa arrematante :

- País doador
- Endereço do Itamaraty
- Nome da commodity detalhado
- Endereço do consignatário
- Peso bruto e líquido
- Incoterm

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR